



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

**Resolução Normativa nº 219, de 24 de abril de 2009.**

*Dá nova redação ao Art. 3º da Resolução Normativa nº 196, de 30/07/2004.*

**Revogada pela Resolução Normativa nº 222, de 20.11.2009.**

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, alínea f da Lei nº 2.800, de 18.06.56.

Resolve:

**Art. 1º**— O Artigo 3º da Resolução Normativa nº 196, de 30/07/2004, passa a vigor com a seguinte redação:

~~“Art. 3º— Para obter registro profissional em Conselho Regional de Química, o interessado deverá apresentar:~~

- ~~a) requerimento, em formulário de modelo aprovado pelo Conselho Federal de Química;~~
- ~~b) diploma devidamente registrado e certidão de seu histórico escolar;~~
- ~~c) prova de identidade;~~
- ~~d) título de eleitor;~~
- ~~e) prova de estar em dia com o serviço militar;~~
- ~~f) cadastro de pessoa física (CPF);~~
- ~~g) quatro fotografias recentes, de frente e nas dimensões de 3cm x 4cm, nos moldes das exigências dos Institutos de Identificação.”~~

**Art. 2º**— Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no DOU. Brasília, 24 de abril de 2009.

Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente — José de Ribamar Oliveira Filho — 1º Secretário